

Data da Publicação: 26/09/2023

Presidente

Secretária da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Avenida Adrião Monteiro Nº 2360 Fone/Fax: (51) 4042.9415 – Cep. 95552-000

e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

GEOVANE DA ROCHA SILVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições estipuladas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Capivari do Sul, FAÇO FAZER que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Altera dispositivos da Resolução nº 07, de 06 de agosto de 2013, que “Consolidada a Legislação que regulamenta a quota básica mensal de custeio pela utilização de telefone celular pelos Vereadores e Servidores estáveis e regulamenta o uso dos aparelhos de telefonia móvel e dá outras providências.

Art. 1º A Ementa da Resolução nº 07, de 06 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Consolidada a Legislação que regulamenta a quota básica mensal de custeio pela utilização de telefone celular pelos Vereadores e Servidores efetivos e regulamenta o uso dos aparelhos de telefonia móvel e dá outras providências.”
(NR)

Art. 2º O Art. 1º da Resolução nº 07, de 06 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A quota básica mensal de custeio pela utilização de telefone celular pelos vereadores e servidores efetivos, passa a ser regulada por esta Resolução.” (NR)

Art. 3º O caput do art. 2º da Resolução nº 07, de 06 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Cada vereador e servidor efetivo têm direito de cadastrar uma linha de telefone móvel junto ao Poder Legislativo para fins de concessão da quota básica mensal.”
(NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: (51) 4042.9415 – Cep. 95552-000
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Art. 4º O caput e os incisos II e II do art. 3º da Resolução nº 07, de 06 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O custeio das despesas com o uso de telefonia móvel pelos vereadores e servidores efetivos obedecerá as seguintes quotas mensais:

(...)

II – aos servidores efetivos, o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais); (NR)

III – Ao Presidente da Câmara de Vereadores, o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais); (NR)

Art. 5º O caput e §1º do art. 4º da Resolução nº 07, de 06 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O pagamento da quota mensal será realizado no mês subsequente ao do vencimento da conta de telefone móvel paga, por parte dos vereadores, servidores efetivos e da Presidência.

(...)

§1º Caso o vereador, servidor ou presidente não apresentar a conta paga integralmente, ou em débito em conta, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencimento da respectiva conta, este perderá o benefício do mês. (...)”
(NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL/RS EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Vereador GEOVANE SILVEIRA
Presidente

Vereador CRISTINA BUENO
Vice-Presidenta

Vereador FABIANO HOMEM
1ª. Secretário

Vereador ROBERTO CAMARGO
2º Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: (51) 4042.9415 – Cep. 95552-000
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2023

A Presidência da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul juntamente com os demais membros da Mesa Diretora solicitam o exame e a aprovação da Resolução proposta que visa alterar dispositivos da Resolução n° 07, de 06 de agosto de 2013.

Nota-se que a Resolução em vigor foi elaborada e aprovada quando o Legislativo Municipal tinha no seu quadro de servidores apenas 3 servidores estáveis, ou seja, já haviam passado por estágio probatório, e na época era a situação que se tinha, e por este motivo a redação citou várias vezes que o benefício da quota básica mensal de custeio pela utilização de telefone celular era concedido aos Vereadores e Servidores estáveis, fazendo-se necessária a atualização da redação de acordo com a realidade atual, pois somos sabedores de que recentemente foi realizado concurso por esta Casa Legislativa, e estamos com o cargo provido.

Desta forma por uma questão de igualdade estamos modificando a redação para que servidores que fizerem concursos desta Casa Legislativa e forem nomeados, embora ainda estejam cumprindo o estágio probatório possam receber a quota básica mensal de custeio pela utilização de telefone celular.

Também foi modificada a questão de incluir a possibilidade de comprovar o pagamento da conta de telefone na modalidade débito em conta, e ainda diminui-se o valor referente ao pagamento para o Presidente para compensar o aumento do valor aos servidores do Legislativo.

Com estes fundamentos reitera o pedido de aprovação da matéria.

Gabinete do Presidente, da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul/RS em 04 de setembro de 2023.

Vereador GEOVANE SILVEIRA
Presidente

Vereadora CRISTINA BUENO
Vice-Presidente

Vereador FABIANO HOMEM
1º Secretário

Vereador ROBERTO CAMARGO
2º Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”